



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 2.040, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a criação de Adicional de Responsabilidade Técnica - ART.”*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica - ART, remuneração temporária paga em razão do exercício função extraordinária cumulativa de atribuições designadas ao servidor de cargo efetivo ou emprego público por responsabilidade técnica, coordenação e monitoramento de ações, nos termos da legislação, resolução e normativas vigentes, por ato administrativo do Prefeito Municipal.

**§ 1º**. O valor do Adicional de Responsabilidade Técnica será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

**§ 2º**. O referido Adicional de Responsabilidade Técnica será concedido ou retirado mediante portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 2º**- Na Secretaria de Saúde ficam criadas as seguintes ART's:

**I – Responsável Técnico de Enfermagem:**

- a) 01 (uma) para a Unidades Básicas de Saúde - Atenção Primária
- b) 01 (uma) para a Unidades Básicas de Saúde – Coordenação Atenção Básica;
- c) 01 (uma) pela Unidade de Emergência;
- d) 01 (uma) para Coordenação de Enfermagem;

**II – Responsável Técnico de Farmácia;**

- a) 01 (uma) para Atenção Primária e Secundária.

**III – Responsável Técnico de Odontologia:**

- a) 01 (uma) para Unidades Básicas da Atenção Primária.

**IV – Responsável Técnico de Raios-X;**

- a) 01 (uma).

**§ 1º**. Para o disposto no inciso I, o servidor público efetivo ou empregado público deve ser Enfermeiro devidamente inscrito no conselho de classe.

**§º 2º**. Para o disposto no inciso II, o servidor público efetivo ou empregado público deve ser farmacêutico devidamente inscrito no conselho de classe.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º.** Para o disposto no inciso III, o servidor público efetivo ou empregado público deve ser Odontologista devidamente inscrito no conselho de classe.

**§ 4º.** Para o disposto no inciso IV, o servidor público efetivo ou empregado público deve ser Técnico ou Tecnólogo em Radiologia devidamente inscrito no conselho de classe.

**Art. 3º-** É vedado o recebimento de Adicional de Responsabilidade Técnica:

**I – Ao servidor:**

- a) Nomeado ao cargo de Secretário Municipal;
- b) Comissionado;
- c) Que receba Função Gratificada;
- d) Que receba Adicional de Vigilância Sanitária;
- e) Que receba Adicional de Recesso de Fim de Ano;
- f) Que receba qualquer tipo de gratificação ou adicional por função ou comissão;
- g) Que responda processo administrativo disciplinar;
- h) Afastado;
- i) Suspensão;
- j) Em gozo de férias;
- k) De licença ou atestado médico superior a 7 (sete) dias;
- l) Sem registro correspondente no conselho de classe.

**Art. 4º -** O valor concedido a título de Adicional de Responsabilidade Técnica não será incorporado ao salário base do servidor e não lhe dá direito vitalício sobre o valor da ART independente do período em que a exercer ou receber o adicional.

**§1º.** A substituição de férias é permitida a servidores estáveis, efetivos e em estágio probatório, pertencentes ao quadro de servidores permanentes.

**§2º.** A substituição de férias deve atender os seguintes requisitos:

**I –** O servidor deve ter as qualificações exigidas para o emprego/cargo/função ao qual vai substituir, devidamente comprovadas;

**II –** O servidor deve desempenhar efetivamente todas as funções de responsabilidade técnica do servidor substituído no período designado.

**§3º.** O requerimento de substituição de férias deve ser protocolado por meio do sistema de protocolo junto ao paço municipal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do início das férias do servidor a ser substituído.

**I –** O requerimento deve ser requerido pelo Secretário ou Diretor de Departamento.

**II –** Não é permitido outra forma de protocolo.

**III –** O requerimento protocolado fora do prazo será indeferido.

**§4º.** O servidor substituto receberá o ART em seu salário base proporcionalmente aos dias substituídos.



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2025

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
**Prefeito do Município de Monteiro Lobato**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**Secretário de Administração**